



O Balcão

Fale conosco
41 3423-2399

Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaí | Rua Marechal Cândido Rondon, 1205, Centro | Paranaí - PR | Ano V n° 46 | Maio 2015 | Distribuição Gratuita | www.sindoscom.com.br

Não existe o Natal ideal, só o Natal que você decida criar como reflexo de seus valores, desejos, queridos e tradições.
BILL MCKIBBEN



PALAVRA DA PRESIDENTE
Clima de mudança 

JORDANA ESPECIAL EM DEZEMBRO
Calendário oficial 

O QUE O PATRÃO TEM QUE PAGAR EM DEZEMBRO?
13º salário um guia prático 

Social Network

 sindoscom@sindoscom.com.br



 flickr.com/59637883@N07

 www.youtube.com/Sindoscom

 twitter.com/SindoscomParanaí



PALAVRA DA PRESIDENTE ELIZABETE MADRONA

“Ficar **incomodado** implica **mexer-se**; e **ser valente** é **enfrentar** o inimigo, **firme, teso, de pé**; portanto, se **ficas incomodado**, não **ficas parado e foges**.”

William Shakespeare | 1564 – 1616



Elizabete Madrona
Presidente do SINDOSCOM

CLIMA DE MUDANÇA

Vivemos esse 2016 intenso, de lutas, batalhas, sorrisos e lágrimas, vivemos essa crise política econômica mundial nos adaptando às crises, às transformações climáticas e vencemos. Estamos na rua, atendendo o nosso cliente, superando os obstáculos do dia a dia e sorrindo. São vocês comerciantes, que fazem a diferença na vida de um cliente, na vida do nosso comércio, da nossa cidade e até mesmo da nossa economia.

Ser ou não ser implica em responsabilidades, desafios, conquistas e a busca constante do aprendizado nos faz seres humanos mais evoluídos.

Estamos sempre conectados na família, nos afazeres profissionais, na rotina diária e quando paramos um minuto sequer para refletirmos, já estamos em outra frequência... Mudamos de ritmo, mudamos de estação e até mesmo de sintonia sem darmos conta, na adrenalina do dia a dia.

São com erros e acertos que nos tornamos seres vivos, em constante mudança.

Juntos, vencemos mais uma etapa, que o Natal venha encher a nossa casa de esperança e a nossa vida de luz. Que o verdadeiro significado do Natal seja a inspiração do próximo ano que se inicia e juntos, possamos vencer outras batalhas que virão.

Pense nisso queridos comerciantes, as mudanças acontecem sem avisar e muitas vezes funcionamos em outra frequência por medo do novo, do desconhecido. Estar na luta, é acreditar em um novo recomeço, em um novo amanhã. Os obstáculos existem para aprendermos a superá-los e evoluir.

FELIZ NATAL e em NOVO ANO repleto de realizações.

JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM DEZEMBRO DE 2016

Confira atentamente o calendário da jornada de trabalho especial para Dezembro de 2016

Haverá jornada especial no mês de dezembro de 2016, nos seguintes dias:

02/12 CHEGADA DO PAPAÍ NOEL

07/12 ABERTURA OFICIAL

DAS 09h00 ATÉ 22h00
(nove horas) (vinte e duas horas)

dias 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 23/12/2016

SÁBADOS DAS 09h00 ATÉ 17h00
(nove horas) (dezessete horas)

dias 03, 10, 17/12/2016

DOMINGO DAS 13h00 ATÉ 18h00
(treze horas) (dezoito horas)

dia 18/12/2016, domingo que antecede o Natal

QUINTA-FEIRA DAS 09h00 ATÉ 21h00
(nove horas) (vinte e uma horas)

dia 22/12/2016, quinta-feira, haverá nesta data o "Jogo das Estrelas"

VÉSPERA DAS 09h00 ATÉ 17h00
(nove horas) (dezessete horas)

dia 24/12/2016, Sábado (Véspera de Natal)

VÉSPERA DAS 09h00 ATÉ 13h00
(nove horas) (treze horas)

dia 31/12/2016, Sábado (véspera do dia de Ano Novo)

TROCA / COMPENSAÇÃO

Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia 02/01/2017, como troca/ compensação pelo trabalho realizado no dia 14/12/2016 – Dia da Emancipação Política de Paranavaí, Feriado Municipal, pelas empresas e /ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia 27/02/2017 (segunda-feira de carnaval), como troca /compensação pelo trabalho realizado no dia 18/12/2016, domingo que antecede o Natal, pelas empresas e/ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL SHOPPING CENTER CIDADE DE PARANAVAÍ

DAS 10h00 ATÉ 22h00
(dez horas) (vinte e duas horas)

dias 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/12/16

DOMINGO DAS 12h00 ATÉ 21h00
(doze horas) (vinte e uma horas)

dia 18/12/2016, domingo que antecede o natal

VÉSPERA DAS 09h00 ATÉ 18h00
(nove horas) (dezoito horas)

dia 24/12/16 sábado (véspera de Natal)

VÉSPERA DAS 09h00 ATÉ 15h00
(nove horas) (quinze horas)

dia 31/12/16 sábado (véspera do dia de ano novo)

DAS 14h00 ATÉ 20h00
(quatorze horas) (vinte horas)

dia 02/01/2017


EXPEDIENTE

Diretora Presidente:
Elizabete Madrona

Diretora Vice-Presidente:
Leila Vanda Aguiar

Diretora Secretária:
Nithia Nanda de Menezes

Diretor Tesoureiro:
Milton Tomaz

Diretor Social:
Aguinaldo Santana de Oliveira

Suplentes:
Ademir Moreira da Costa
Marcelo Aparecido Fim

Conselho Fiscal Efetivos:
Cloesdino Fenili, José Javanir dos Santos e
Gersa Neves do Nascimento

Suplente:
Ademar Weber

Conselho de Representantes:
Elizabete Madrona
Nithia Nanda de Menezes
Aguinaldo Santana de Oliveira

Assessoria Jurídica:
Dr. Cleiton F.A. Cavalcanti - OAB/PR 62.185

Reportagem, redação e revisão:
Karine Marganda De Felice MTB-0058503 SP

Diagramação:
WorksDesign Ltda.

Impresso por:
Gráf Norte S.A | CNPJ 03.758.336/0001-06
Tiragem: 2000 tablóides. Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião da editora. É permitida a reprodução parcial ou total das matérias desde que citada a fonte.

O QUE O PATRÃO TEM QUE PAGAR EM DEZEMBRO?

É chegada as festas do fim do ano e com elas o aumento das vendas no comércio. O tão esperado aquecimento das vendas é um fôlego novo para os empresários de praticamente todos os setores. Em um ano de intensa crise econômica e recessão, este período do ano é muito importante para fechar as contas de forma positiva e renovar as forças para um próximo ano.

Mas vista pelo olhar do empregado, esta época do ano representa muito mais do que dobrar o trabalho com um calendário diferenciado. Representa, *agora mais do que nunca*, a chance de pagar suas contas (alguns com contas atrasadas e renegociadas), quitar algum investimento ou ainda contam com o 13º salário para seus gastos de fim de ano. Pensando nisso, o Sindoscom preparou um resumo bem esclarecedor para você. Leia com atenção.



1º QUEM TEM DIREITO AO 13º SALÁRIO E, QUANTO E COMO DEVE RECEBE-LO?

As empresas e os governos devem pagar a primeira parcela do 13º salário até o dia **30 de novembro**. É bom que os trabalhadores saibam quais são os seus direitos e como conferir os valores, já que os departamentos de pessoal (RH), muitas vezes, são informatizados e os sistemas, computadorizados, calculam os montantes automaticamente, gerando valores que, às vezes, os responsáveis não conseguem explicar.

TEM DIREITO AO 13º SALÁRIO...

- Trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou seja, com registro em carteira, de empresas de qualquer porte;
- Empregados domésticos;
- Trabalhadores avulsos, contratados por meio de sindicatos, como os portuários;
- Aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e da previdência pública estadual e municipal.
- Trabalhadores rurais;
- Trabalhadores com contrato temporário (proporcional ao período de atividade)



Quando e em quantas vezes o pagamento do 13º salário pode ser feito?

O pagamento do 13º salário pode ser dividido em **duas parcelas** sendo que a primeira deverá ser paga de **01 de fevereiro a 30 de novembro**, sem nenhum desconto, e a segunda até o **dia 20 de dezembro**, com as deduções do INSS e do Imposto de Renda, conforme estabelece a lei **4.090/1962**.

O 13º SALÁRIO DO EMPREGADO COMISSIONADO...

Os empregados que recebem salários variáveis, por meio de comissões ou percentagens, o 13º deve perfazer a média anual de salários, calculando-se a base de 1/11 (um onze avos). Sendo que, até o dia 10 de janeiro de cada ano deverá ser pago a 3ª parcela do 13º, onde será computado a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças, conforme disposto no artigo 2º do decreto 57.155/65 que rege a lei **4.090/62**.

Cabe ao empregador a decisão de pagar o 13º salário em uma ou duas parcelas. Se a opção for por uma única vez, o pagamento deve ser feito até 30 de novembro

Posso tentar receber tudo de uma vez?



Qual o valor a ser recebido?

O valor do adiantamento do 13º salário (primeira parcela) corresponderá a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, sendo pago proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado prestado ao empregador, desta forma, se a primeira parcela for paga no mês de novembro, o valor da 1ª parcela será calculado com base no salário do mês de outubro. Por exemplo um empregador que ganha R\$ **1.220,10** e está na empresa desde 1º de janeiro precisa receber, ao todo, R\$ **1.220,10** (brutos), se o colaborador entrou somente em março, o montante devido a ele é de R\$ **1.016,75** (brutos), valor correspondente a dez meses de serviços prestados.

Dos rendimentos brutos são descontados, basicamente, a contribuição ao INSS a o Imposto de Renda, sendo que esses valores somente serão descontados na segunda parcela do 13º salário, a ser paga até 20 de dezembro. Tomando novamente por base o exemplo do funcionário que ganha R\$ **1.220,10** e está na empresa desde o começo de 2016 a sua primeira parcela do 13º salário será de R\$ **610,05** e a segunda, de R\$ **610,05** menos os descontos. A empresa também pode subtrair montantes relativos às faltas do empregado. Caso, em algum mês, o colaborador tenha se ausentado por mais de 15 dias, não recebe a fatia do 13º relativa àquele mês (1/12 avos do salário).

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

13º SALÁRIO

UM GUIA PRÁTICO
CONTINUAÇÃO



2º



O que fazer se a empresa deixar de pagar alguma parcela?

A providência a se tomar é denunciar a situação ao Sindicato de sua categoria, e/ou, denunciar a companhia ao Ministério do Trabalho e Emprego e até mesmo ao Ministério

Público do Trabalho. O empregador é multado em R\$ 170,25 por empregado, dobrada em caso de reincidência.

Empregados com menos de 1a no recebem o 13º salário? De que forma?



Os trabalhadores que possuem menos de um ano na empresa também têm direito ao 13º salário. Nesse caso, o pagamento será proporcional aos meses em que tenham trabalhado por mais de 15 dias. Por exemplo, um empregado que trabalhou por seis meses e 15 dias deverá receber 7/12 (sete doze avos) de seu salário a título de 13º.



Posso pedir adiantamento do 13º salário nas Férias?

Conforme disposto no §2º do artigo 2º da lei 4.749/65, é obrigatório o pagamento do adiantamento do 13º

salário (primeira parcela) nas férias sempre que o empregado pleitear esse direito no mês de janeiro do ano correspondente.

Horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade, gorjetas, comissões e diárias de viagem incidem no 13º salário?

As horas extras e o adicional noturno, se habituais, geram reflexos no 13º salário e devem incidir na base de cálculo do mesmo. Adicionais de insalubridade, periculosidade, gorjetas e comissões também devem entrar na base de cálculo do 3º salário. Já as diárias de viagem só influem na base de cálculo do 13º salário se excederem 50% do salário recebido pelo empregado.

Direito Coletivo do Trabalho. Atuamos de maneira forte no resguardo dos direitos coletivos dos trabalhadores, como por exemplo nos abusos das empresas em abrir suas portas em dias que a Convenção Coletiva de Trabalho não permite, o departamento jurídico faz ações na condição de substituto processual na defesa de toda a categoria ou daqueles empregados prejudicados, e os frutos dessas ações são destinados aos trabalhadores eventualmente prejudicados.

Como serão pagas as horas extras realizadas no mês de dezembro de 2016?



As horas extras deveram ser pagas com adicional de 60%, de acordo com a Cláusula 9ª, da Convenção Coletiva vigente.

As horas extras, realizadas em dezembro, não poderão ser compensadas através de banco de horas, de acordo com a cláusula 53ª, parágrafo 3ª, da Convenção Coletiva vigente. Deverão ser pagas em folha de pagamento (holerite), de forma discriminada, de acordo com a cláusula 54ª, parágrafo quarto da CCT 2016-2017.

Como deverá ser o pagamento do lanche?



A empresa deverá fornecer, a cada funcionário, um lanche de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante/suco.

Caso a empresa, não tenha interesse de fornecer, deverá pagar 2,5% do piso, equivalente a R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), para cada funcionário, de acordo com a Cláusula 9ª, parágrafo primeiro, da Convenção Coletiva vigente.

Dr. Cleiton F. A. Cavalcanti

CRM 02.185

“O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis.”

Platão
427 - 347 a.C.

